

PROCESSO Nº: 0808260-50.2018.4.05.8302 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: S GALVAO MERCANTIL E EDITORES LTDA
ADVOGADO: Gilson Batista Dos Santos
ADVOGADO: Emerson Araujo Da Costa Pereira
ADVOGADO: Gracielma Araujo Da Costa Pereira
EXECUTADO: IVAN JOSE DE CARVALHO GALVAO
ADVOGADO: Jose Ferreira De Lima Netto
EXECUTADO: CARLOS FERNANDO DE CARVALHO GALVAO
EXECUTADO: S GALVAO CAVALCANTI LTDA
ADVOGADO: Emerson Araujo Da Costa Pereira
ADVOGADO: Gracielma Araujo Da Costa Pereira
37ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

Trata-se de EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em face de S. GALVÃO MERCANTIL EDITORES LTDA, fundada em crédito de natureza tributária.

Nos termos da decisão de id. 4058302.10120850, fls. 70/84, restou reconhecida a constituição de grupo econômico entre as pessoas jurídicas S. GALVÃO MERCANTIL EDITORES LTDA, CNPJ nº 11.855.459/0001-93, e S GALVÃO CAVALCANTI LTDA, CNPJ nº 24.339.293/0001-02, bem como determinado o redirecionamento da presente execução para IVAN JOSÉ DE CARVALHO GALVÃO, CPF nº 043.002.384-72, e CARLOS FERNANDO DE CARVALHO GALVÃO, CPF nº 062.730.094-49.

A exequente requereu, por meio da petição de id. nº 4058302.31456770 , a reavaliação dos imóveis penhorados nos autos (id. 4058302. 13390892) e a posterior alienação pelo sistema COMPREI.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Nos termos do art. 880 do CPC, vê-se que a demonstração do interesse em alienar, por iniciativa particular, os imóveis penhorados é atribuição do exequente, circunstância requerida na petição de id. nº 4058302.31456770 .

O sistema COMPREI, de acordo com informações constantes do próprio sítio eletrônico, é uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. O programa foi criado pela [Portaria PGFN nº 3.050/2022](#) , e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

O modelo simplificado de venda direta, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, foi regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução CNJ nº 236, de 2016. Nestes processos de venda, um intermediário, com credenciamento público, promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

Ademais, na petição de id. 4058302.31456770 estão elencadas as condições de pagamento, preço, prazo e publicidade, em atenção às diretrizes previstas no artigo 880, § 1º do CPC.

Portanto, autorizo desde já a inclusão dos bens penhorados nestes autos (id. 4058302. 13390892), exceto do bem imóvel de matrícula nº 665 , no sistema COMPREI, conforme requerido pela Fazenda Nacional.

Rememore-se que a penhora sobre o bem de matrícula nº 665 foi cancelada , conforme decisão i d. 4058302.16774823.

Formalizada a proposta de aquisição de acordo com o regramento do sistema, deve a alienação ser formalizada por termo nos autos, em obediência ao que dispõe o artigo 880, § 2º, do CPC.

Ato contínuo, expeça-se mandado de reavaliação dos imóveis penhorados nos autos (id. nº 4058302. 13390892), exceto do bem imóvel de matrícula nº 665.

Realizada a reavaliação, intime-se o executado IVAN JOSÉ DE CARVALHO GALVÃO, CPF nº 043.002.384-72 , para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias .

Intime-o, também, da presente decisão e para tomar ciência da inclusão dos bens no leilão a ser realizado pela Fazenda Nacional pelo sistema COMPREI.

Resultando frutíferas as diligências de reavaliação e intimação acima determinadas e decorrido o prazo para manifestação, intime-se a exequente para dar prosseguimento à alienação dos bens, devendo os autos ficarem suspensos pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** , ao final do qual deve ser a Fazenda Nacional intimada para apresentar as circunstâncias da venda, caso efetivamente realizada ou, alternativamente, indicar meios de prosseguimento da execução.

Providências necessárias.

Intime-se. Cumpra-se.

Caruaru/PE, data da validação.

TEMISTOCLES ARAUJO AZEVEDO

Juiz Federal da 37ª Vara/PE

TTSM



Processo: 0808260-50.2018.4.05.8302

Assinado eletronicamente por:

TEMISTOCLES ARAUJO AZEVEDO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 29/08/2024 14:29:30

Identificador: 4058302.32008405

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24082912253917500000032108710